



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3889
Em 13 / 11 / 2025
Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 4202/2025/SG

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2732/2025
Pedido de Informação nº 273/2025
De Autoria do Vereador João Wagner Antoniol

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 273/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador João Wagner Antoniol, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Governo (SG), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.11.13 10:59:49
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 1- 85.882/2025

De: Rogerio O. - ATSG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2025 às 10:48:48

Setores envolvidos:

SG - SSRI - DAPROL, ATSG

Pedido de Informação nº 273/2025 - João Wagner Antoniol

Prezada Thamyris, segue texto validado, para envio de resposta à Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de praxe, em resposta aos pedidos de informação 272, 273, 274, 281 e 282 de 2025 sobre a execução de emendas do vereador João Vagner Antoniol no exercício corrente, manifesto as seguintes considerações:

- O conjunto das emendas impositivas municipais, aprovadas anualmente por esta Casa, quando das discussões referentes a Lei Orçamentária Anual- LOA, tem seu período de execução delimitado pelo ano de exercício, acrescido de mais 6 (seis) meses, quando a mesma passar para exercício posterior na condição de "restos a pagar".

- Em relação as emendas da LOA de 2024, que não se enquadraram na condição de "restos a pagar", informamos que foram enviadas a esta Casa, a saber Mensagens 4706, 4707 e 4708, que se encontram aguardando aprovação das leis de auxílio, contribuição e subvenção, estabelecendo o amparo jurídico necessário para execução destas emendas.

- Em relação as emendas da LOA de 2025, se encontram em pleno processo de execução e estão estritamente dentro do cronograma previsto, ou seja, o exercício vigente, para superação de todas as etapas técnicas e legais necessárias.

Assim sendo, reafirmamos o reconhecimento por parte deste governo, da relevância, da legitimidade e das competências do poder legislativo. A execução das emendas parlamentares impositivas, quando superados os

impedimentos técnicos e legais, é inegociável para esta administração.

Atenciosamente,

—
Rogério de Oliveira
Assessoria Técnica SG